



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ
PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Divisão de Licitações e Contratos

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3000/2.017
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: nº 048/2.018
CARTA CONVITE: 005/2.018
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NAZARÉ PAULISTA
CONTRATADA: ESENPLAR - ESTEVÃO SOLUÇÕES DE ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE ARQUITETURA LTDA.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria na elaboração de Projetos Básicos de Engenharia e Arquitetura visando a captação de recursos, bem como, no acompanhamento e gerenciamentos dos convênios Estaduais e Federais, conforme especificações constantes do ANEXO I - Termo de Referência.

1. PREÂMBULO

1.1. PARTES - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, CNPJ 45.279.643/0001-54, com sede na Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo, Sr. **CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, e a empresa **ESENPLAR - ESTEVÃO SOLUÇÕES DE ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE ARQUITETURA LTDA**, CNPJ nº 29.753.541/0001-72, estabelecida Rua Maria das Graças Pereira, 20, Jardim Moreira, Monte Mor/SP, neste ato representado pelo Sr. **ESTEVÃO DA SILVA DE SOUSA**, titular do RG nº 43.751.093-1, e do CPF nº 370.228.208-48, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, ficando as partes subordinadas às disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e condições constantes deste contrato.

1.2. FUNDAMENTO - Este contrato decorre de homologação pela autoridade competente de licitação na modalidade Carta Convite nº 005/2.018, que se acha juntada ao Processo Administrativo nº 3000/2.017.

2. DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES

2.1. NATUREZA DO CONTRATO - A **CONTRATADA** obriga-se a prestar serviços de assessoria e consultoria na elaboração de Projetos Básicos de Engenharia e Arquitetura visando a captação de recursos, bem como, no acompanhamento e gerenciamentos dos convênios Estaduais e Federais, conforme especificações constantes do ANEXO I - Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ
PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Divisão de Licitações e Contratos

2.2. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - os serviços deverão ser prestados na forma definida no ato convocatório, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas diretas, indiretas, bem como todos os impostos e tributos que houverem.

2.3. GESTOR: A **CONTRATANTE** designa como gestor do contrato João Batista da Silva Junior, Diretor de Obras e Serviços, CPF 358.526.558-80.

3. PRAZOS

3.1. PRAZO DE DURAÇÃO - Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a critério da Administração, contados a partir do dia útil seguinte ao de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração, em até 60 (sessenta) meses.

4. VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES

4.1. VALOR - A **CONTRANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), sendo 12 parcelas fixas de R\$ 8.750,00 (oito mil, setecentos e cinquenta reais) mensais.

4.2. FORMA DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado pela Prefeitura, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal, que deverá ser devidamente atestada pela unidade requisitante.

4.3. REAJUSTAMENTO - O valor expresso neste instrumento, em caso de renovação contratual, poderá ser reajustado conforme índice IGP-M (FGV).

5. VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. VALOR - O valor deste Contrato é de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).

5.2. RECURSOS - A despesa onerará dotações próprias abaixo codificadas, sendo empenhado inicialmente o valor conforme quadro a seguir:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO REDUZIDO	VALOR (R\$)
3.3.90.39.00.00.00.00.01.110 (0110)	000164	105.000,00

6. DAS PENALIDADES

6.1. A recusa da adjudicatária em formalizar o ajuste dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela **"CONTRATANTE"**, implicará na multa de 10% (dez por cento) do valor contratual e no impedimento de participar de novas licitações pelo prazo de 1 (um) ano.

6.2. A **"CONTRATADA"** estará sujeita, ainda, às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual, reajustado pelo último índice conhecido na data da aplicação da pena:

- a) 5% (cinco por cento) no caso de descumprimento de cláusula contratual;
- b) 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato.

6.3. As multas serão independentes e serão aplicadas alternativamente e/ou cumulativamente, conforme o caso.

6.4. A multa aplicada e paga não impedirá, entretanto, que a **"CONTRATANTE"**, a seu critério, rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na legislação vigente.

6.5. Poderá a **"CONTRATANTE"** deixar de aplicar as multas contratuais, caso prefira o ressarcimento pelos prejuízos sofridos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ
PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Divisão de Licitações e Contratos

6.6. Os demais casos de inexecução e de rescisão do contrato serão regulados pelo Artigo 77 e seguintes da Lei de Licitações em vigor.

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

7.1. O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

7.2. O responsável pelo recebimento, ao considerar o objeto do contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante termo de recebimento provisório que será anexado ao processo, podendo o parecer ser substituído pela respectiva guia de recebimento emitida pela Divisão de Compras.

7.3. A responsabilidade da "CONTRATADA" pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados, subsistirá na forma da lei civil.

7.4. A "CONTRATANTE" rejeitará, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o objeto da licitação, podendo, entretanto, recebê-los justificadamente desde que lhe convenha, com o abatimento de preços que couber.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. As condições e exigências constantes no Edital do processo licitatório mencionado no preâmbulo e anexos fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos.

8.2. Todos os encargos para com terceiros, inclusive obrigações fiscais e previdenciárias, bem como custos de transporte, são de exclusiva responsabilidade da "CONTRATADA".

8.3. A "CONTRATADA" se obriga a manter-se, durante toda a vigência do contrato, nas mesmas condições que ensejaram sua habilitação.

8.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela "CONTRATANTE" no interesse da Administração Pública, aplicando-se, no caso, os princípios estabelecidos na legislação em vigor.

8.5. Aplica-se ao presente contrato as disposições das Leis N.ºs 10.520/02, 8666/93 e alterações, bem como do Decreto Federal nº 3555/00, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista.

8.6. Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados.

8.7. Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem desta forma justos e acordados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Nazaré Paulista, 07 de maio de 2018.

Candido Murilo Pinheiro Ramos
Prefeito

Estevão da Silva de Sousa
Esenplar - Estevão Soluções de Engenharia

Testemunhas

Nome/RG

Nome/RG



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ
PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Divisão de Licitações e Contratos

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

CONTRATADO: ESENPLAR - ESTEVÃO SOLUÇÕES DE ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE ARQUITETURA LTDA

CONTRATO Nº 048/2.018

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria na elaboração de Projetos Básicos de Engenharia e Arquitetura visando a captação de recursos, bem como, no acompanhamento e gerenciamentos dos convênios Estaduais e Federais, conforme especificações constantes do ANEXO I - Termo de Referência.

ADVOGADO (S) / Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Nazaré Paulista, 07 de maio de 2.018



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ
PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Divisão de Licitações e Contratos

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: João Batista da Silva Junior

Cargo: Diretor de Obras e Serviços

CPF: 358.526.558-80 RG: 33.304.407-1

Data de Nascimento: 06/06/1.986

Endereço residencial completo: Rua Avelino Tereza do Carmo, 496 - Bairro Vicente Nunes,
Nazaré Paulista/SP

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: jbsengenharia@gmail.com

Telefone(s): 11 94244-0841

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Candido Murilo Pinheiro Ramos

Cargo: Prefeito

CPF: 281.982.998-82 RG: 34.324.977-7

Data de Nascimento: 02/06/1.980

Endereço residencial completo: Rua Padre Nicolau, 147, Centro - Nazaré Paulista/SP

E-mail institucional prefeito@nazarepaulista.sp.gov.br

E-mail pessoal: murilopinheiro45@hotmail.com

Telefone(s): 4597-1526

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ
PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Divisão de Licitações e Contratos

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Advogado(*): _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ
PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Divisão de Licitações e Contratos

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS A DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Nazaré Paulista

CNPJ N°: 45.279.643/0001-54

CONTRATADA: ESENPLAR - ESTEVÃO SOLUÇÕES DE ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE ARQUITETURA LTDA

CNPJ N°: 29.753.541/0001-72

CONTRATO N° 048/2.018

DATA DA ASSINATURA: 07 de maio de 2.018

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a critério da Administração, contados a partir do dia útil seguinte ao de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração, em até 60 (sessenta) meses.

VALOR (R\$): 105.000,00 (cento e cinco mil reais)

Declaro(amos) na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epígrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Nazaré Paulista, 07 de maio de 2.018.

CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS

E-mail: